

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 878.694 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
EMBT.E.(S) : **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA -
IBDFAM**
ADV.(A/S) : **RODRIGO DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(A/S)**
EMBDO.(A/S) : **RUBENS COIMBRA PEREIRA E OUTRO(A/S)**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**
INTDO.(A/S) : **MARIA DE FATIMA VENTURA**
ADV.(A/S) : **MONIQUE DE LADEIRA E THOMAZINHO E
OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES - ADFAS**
ADV.(A/S) : **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS**
ADV.(A/S) : **DANILO PORFÍRIO DE CASTRO VIEIRA E
OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS**
ADV.(A/S) : **TECIO LINS E SILVA**

DESPACHO:

Petição 67612/2018: a requerente pede destaque para que os embargos de declaração sejam apreciados em julgamento presencial.

O pedido de destaque, quando as listas eram apresentadas no Plenário, visava a dar conhecimento mais detalhado aos demais Ministros da matéria em discussão. Na nova sistemática, a decisão recorrida e a proposta de nova decisão, bem como as peças processuais, ficam à disposição de todos os Ministros. Diante disso, somente por exceção se justifica o destaque.

No caso presente, a hipótese, sem desmerecer os argumentos apresentados pela parte requerente, não apresenta qualquer especificidade. Indefiro o pedido de destaque.

Ademais, indefiro o pedido de sustentação oral, por ser incabível no julgamento de embargos de declaração (art. 131, § 2º, do RI/STF).

RE 878694 ED / MG

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator